



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA/RELATÓRIO DA **SESSÃO DE ANÁLISE** DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM ATENÇÃO AO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**, PUBLICADO NO DOU EM 01/06/22 Nº 103 E NA PÁGINA INSTITUCIONAL EM IGUAL DATA, VISANDO A **REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE IMÓVEIS COMERCIAIS DISPONÍVEIS PARA POSSÍVEL COMPRA, PARA FINS DE SERVIR DE INSTALAÇÃO À NOVA SEDE DO CRM/AP.**

A **Comissão Especial** constituída para Aquisição da nova sede do CRM/AP (Portaria nº 064/2022), juntamente com a **Comissão Permanente de Licitação** do CRM/AP (Portaria nº 44/2022), reuniram – sem na data de 30 de junho do corrente ano, na sede do CRM/AP, para em conformidade com edital apreciar as **PROPOSTAS** apresentadas para do objeto do procedimento deflagrado.

Consta do item 8.1 do Edital de Chamamento Público – **APRECIÇÃO DA PRPOSTA**, *in verbis*, que:

8.1. As propostas **que forem apresentadas nos termos do edital** serão analisadas pela Comissão para aquisição da nova sede do CRM-AP, instituída pela Administração através da Portaria CRM nº 064/2021 juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria nº 35/2021.

E, ainda, consta do item 8.2 também do Edital de Chamamento Público, *in verbis*, que:

“À Comissão Especial caberá analisar tecnicamente as propostas apresentadas, bem como sua aderência aos requisitos estabelecidos neste Edital, podendo estabelecer negociação preparatória para detalhamento da proposta, customização de ambientes e formatação de preço”.

Por força, do item 8.5 do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, a seleção da melhor proposta, levará em consideração, em especial, critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pelo CRM-AP (para nova sede),



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

quais sejam: **localização, condições de acessibilidade, estado do imóvel, valor pretendido para a aquisição, necessidade de adaptações, prazos e aderência aos termos deste Edital e Anexos.**

1. Das propostas recebidas

No dia **02/06/2022** foi entregue ao CRM/AP, através do protocolo nº **870/2022** a proposta do Sr. Pierre Alcolumbre, contendo apenas uma descrição do imóvel e uma afirmação de que o imóvel foi adquirido pela justiça do trabalho contendo um parecer favorável, embora o processo ainda esteja em trâmite sem decisão judicial definitiva.

No dia **29/06/2022** foi entregue ao CRM/AP, através do protocolo nº **991/2022** a proposta da **ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS**, contendo 06 (imóveis).

No dia **29/06/2022** foi entregue ao CRM/AP, através do protocolo nº **993/2022** a proposta da **SOLARIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS**, sem especificação de preço, metragem quadrada total do imóvel.

Convém registrar que todas as propostas analisadas pela Comissão de Licitação foram recebidas dentro do prazo estipulado no Edital (prazo limite para protocolo até **29/06/22** – Preâmbulo do Edital de Chamamento Público).

No prazo de entrega das propostas não houve nenhum pedido de esclarecimento, impugnação ou ocorrências.

2. Da análise técnica das propostas pela Comissão Especial e pela CPL/CRM-AP

De análise das propostas apresentadas, de antemão, antecipa-se que nenhuma proposta atendeu ao edital, tampouco aos critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido para nova sede do CRM-AP, sendo considerada fracassada.

Não houve pelos proponentes atendimentos de todos os **requisitos mínimos** necessários para o imóvel ofertado, esses devidamente listados dos itens 2.2 ao 3.12.1, senão vejamos:

A proposta do protocolo nº **870/2022**, não apresentou o valor do imóvel, a metragem quadrada total da área construída, não acompanhou qualquer documento, deixando de atentar para o “ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL” – PRÉDIO EM CONSTRUÇÃO, bem como, o próprio proponente afirma que o imóvel é alvo de embargo judicial, sendo assim, considerada desclassificada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

A proposta do protocolo nº 991/2022, apresentou em um único protocolo com 06 (seis) imóveis, com especificação genérica, resumindo-se – quando discorre sobre – o valor do imóvel, metragem quadrada total, e a divisão interna do imóvel, deixando de apresentar em todos, o “ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL” – PRÉDIO PRONTO, inclusive, o prazo de validade da proposta é inferior a 90 dias (3.13.4) a classificação de eficiência energética dentre outros itens, sendo assim, considerada desclassificada.

A proposta de protocolo nº 993/2022, no “ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL” – PRÉDIO PRONTO: não informa se existe vagas de garagem ou quantas são, afirma não possuir certificação de eficiência energética exigida e não apresentou o valor do imóvel, sendo assim, considerada desclassificada.

Como se vê, nenhuma das propostas atentou para o preenchimento do conjunto de **exigências mínimas**, constantes do Edital de Chamamento, devidamente, evidenciadas ao norte, simplesmente ignoraram que de acordo com o caso – prédio pronto ou em construção, necessário se fazia o preenchimento dos Anexos II ou III – PROPOSTA COMERCIAL.

Com efeito, consta do item 3.13.1 do Edital de Chamamento n.001/2022, *in verbis*, que:

“3.13.1. A proposta de prédio comercial que atenda aos requisitos acima elencados deverá ser elaborada na forma do termo de referência e anexos (conforme se trate de imóvel pronto ou em construção) em papel timbrado do proponente.” (g. n)

E, mais, tem-se, ainda, que, no item 3.13.8 do Edital de Chamamento Público, prelecionou que:

3.13.8. As propostas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Levantamento fotográfico do imóvel;
- b) Projetos arquitetônicos impressos da edificação (layout atual);
- c) **Layout proposto para adaptação para atender a demanda do CRM-AP, elaborado por profissional qualificado;**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

d) Cronograma de execução, em caso de imóvel em construção ou necessitando de adequação;

e) Memorial descritivo detalhado (especificações de materiais utilizados);

f) Alvarás, licenças e ART's expedidas;

g) Matrícula atualizada do imóvel;

h) Projeto estrutural e de instalações.

Da análise das propostas dos Protocolos 870/2022, 991/2022 e 993/2022, resta cristalino que as alíneas em destaque acima, pelos proponentes também, **não foram satisfeitas**, e como bem consta do *caput* do item 3.13.8, a proposta **deve vir acompanhada** dos documentos que acima foram listados.

Veja que o Edital não fala em facultatividade do proponente em juntar as alíneas negritadas no item 3.13.8 do Edital de Chamamento, pelo contrário a listagem ao norte é imperativo, em outras palavras, a PROPOSTA COMERCIAL quer sejam, de prédio construído ou em construção, deveriam ter sido acompanhadas dos documentos acima negritados, e esses não as acompanharam.

Por outro lado, não se tenha dúvida de que o item 7 do Edital de Chamamento Público, previu a possibilidade de **Complementação** de Documentação, da mesma forma, que no item 8.6, também, facultou a solicitação de documentações.

Ocorre, porém, que essa faculta, considerando o tempo que as proponentes tiveram para apresentar as propostas, conforme Edital e assim não o fizeram, fazendo apresentação em quase que totalidade de consonância com o Edital de Chamamento, como não se deixa dúvida as constatações acima, logo, oportunizar complementação, seria inócua, posto que, a não apresentação decorreu justamente de documentos que **deveriam ter sido apresentados com as propostas**.

Nesse passo, o uso da faculdade do item 7 e 8.6, ambos do Edital, não se mostraram producentes em nenhuma das propostas apresentadas, que, não atentaram para os requisitos e condições mínimas de apresentação, previamente conhecidos e de forma didática discorridos em suas Cláusulas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Não está havendo por parte destas Comissões (Especial e CPL), excesso de formalidade, mas manutenção dos critérios definidos no Edital, o qual estabeleceu os documentos que deveriam vir acompanhando as Propostas, complementação é uma coisa, agora juntar após o protocolo das propostas, documentos que deveriam ter acompanhado as mesmas no protocolo, é ferir a previsão contida no item 8.5.1 do Edital de Chamamento.

Ainda, que o feito seja um Chamamento, mas as condições do Edital as Comissões estão atreladas, para tanto, convém, também, transcrever abaixo, o contido no item 8.5.1 do referido instrumento, senão vejamos:

8.5.1. Os critérios de avaliação técnica das propostas serão realizados em estrita conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, segurança jurídica, desconsiderando-se o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma, que venha a prejudicar o interesse público. (g. n)

Diante do exposto, a Comissão Especial e a CPL/CRM-AP, não se alongando de maneira desnecessária na análise das propostas, visto que, como demonstrado acima, ao analisar os itens mínimos necessários da apresentação das propostas, constatou que nem eles foram atendidos, sendo o suficiente para considerar o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 – CRM-AP, fracassado.**

Que a decisão se dá em estrita observância ao Edital de Chamamento 001/2022, cujas regras e condições os proponentes tomaram previamente conhecimento e ainda assim, optaram em não cumprir as condições mínimas de apresentação das propostas comerciais, inclusive, com ausência de documentação **que deveria** acompanhar as propostas apresentadas, *não permitindo*, assim, que as Comissões, **recomendem** qualquer uma das propostas comerciais apresentadas, como a que melhor sirva aos interesses do CRM/AP. Fracassado é o certame.

Assim, publique-se o resultado do Chamamento Público no site institucional do CRM-AP, bem como, publicação no Diário Oficial da União – DOU. Nada mais havendo a tratar.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente **ATA/RELATÓRIO**.
Segue a presente Ata lavrada por mim, Sheila Semoni Souza, sendo assinada pelos presentes.

Macapá – AP, 30 de Junho de 2022.

SHEILA SEMONI LIMA DO CRMO SOUZA
Presidente da CPL/CRM/AP

CLAUDIONOR PINHEIRO DIAS
Membro da CPL

ADELSON Xavier da silva
Membro da CPL

COMISSÃO ESPECIAL

MARILENA DO SOCORRO DE ARAÚJO VALLE
Presidente

MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES
Membro

MAX ALCOLUMBRE PINTO
Membro